



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ofício nº 244/GAB/PMMA/2025

Ministro Andreazza/RO., 26 de novembro de 2025.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **PROJETO DE LEI – ENCAMINHA**

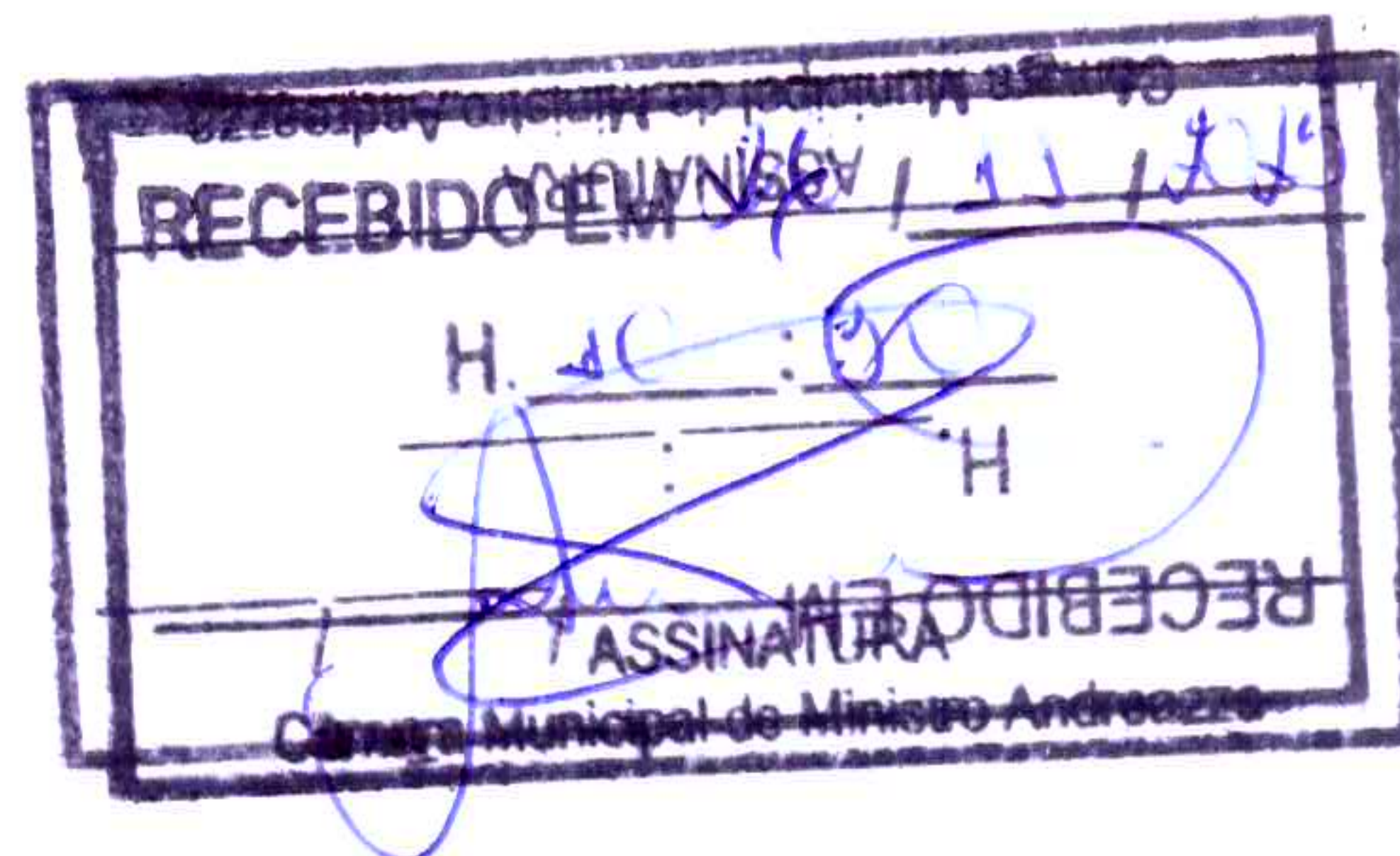
Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

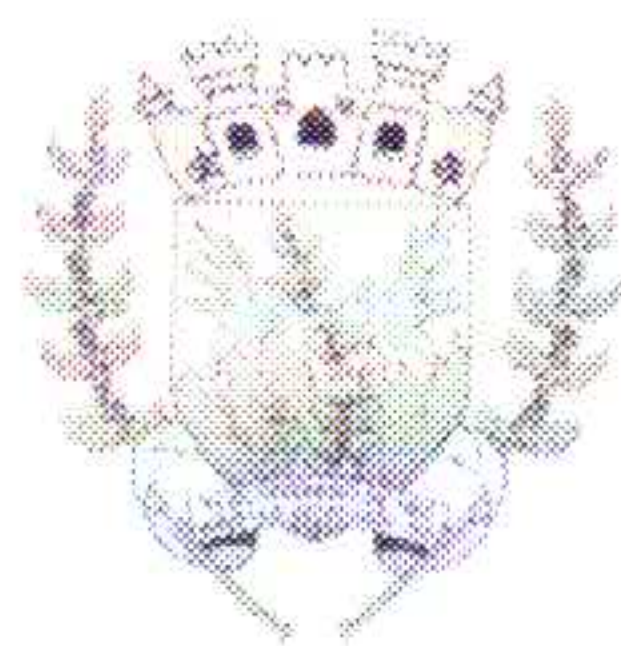
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, muito respeitosamente, compareço à honrosa presença de Vossas Excelências, com o fito de encaminhar a presente Proposição, que tem por objetivo **dispor sobre a criação de incentivo à doação regular de sangue para os servidores do Município de Ministro Andreazza e dá Outras Providências.**”

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 155/CMMA/2025

Autoria: **JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA - Vereadora**

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza vem por meio deste encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, a presente Proposição emanada de sua presidente, que tem por finalidade **dispor sobre a criação de incentivo à doação regular de sangue para os servidores do Município de Ministro Andreazza e dá Outras Providências.**”

A instituição da política de doação de sangue no município de Ministro Andreazza/RO se justifica por diversos motivos essenciais.

Primeiramente, a escassez de doadores de sangue pode comprometer a capacidade de atendimento adequado nos hospitais e unidades de saúde locais ou regionais, podendo colocar em risco a vida de pacientes que necessitam de transfusões sanguíneas.

Além disso, a promoção da doação de sangue contribui para criar uma cultura de solidariedade e cuidado com o próximo na comunidade, estimulando o espírito de cidadania e responsabilidade social.

A participação ativa dos servidores públicos no ato de doar sangue pode fortalecer os laços entre com as instituições de saúde, criando um ambiente de cooperação mútua.

Outro ponto importante é que a política de doação de sangue pode ser um meio efetivo de garantir um estoque seguro e constante de sangue, evitando situações emergenciais causadas por períodos de baixa disponibilidade de doadores.

Além disso, ao incentivar a doação de sangue, a legislação municipal pode ajudar a reduzir os custos do sistema de saúde local, uma vez que o tratamento de pacientes que precisam de sangue é geralmente mais dispendioso em comparação com a manutenção de um estoque regular e suficiente de sangue para atender às demandas.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Acreditamos que, com a colaboração de todos e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podemos alcançar resultados significativos na área da saúde e promover uma cultura de solidariedade e comprometimento com o bem-estar da comunidade, pois, doar sangue é um ato de amor ao próximo, que transforma medos e inseguranças em alegrias e esperanças porque ajuda a salvar muitas vidas.

É muito importante destacar que não há nenhum tipo de substituto para o sangue, e sua disponibilidade é essencial em diversas situações.

A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes é uma meta constante dos hemocentros, que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos, visto que muitas vezes o medo e a desinformação, impedem que as pessoas sejam voluntários para doar sangue e salvar vidas.

Ao servidor público do município de Ministro Andreazza/RO, considerado doador regular de sangue, será concedido um período de 08 (oito) dias de folga, a título de incentivo a doação de Sangue.

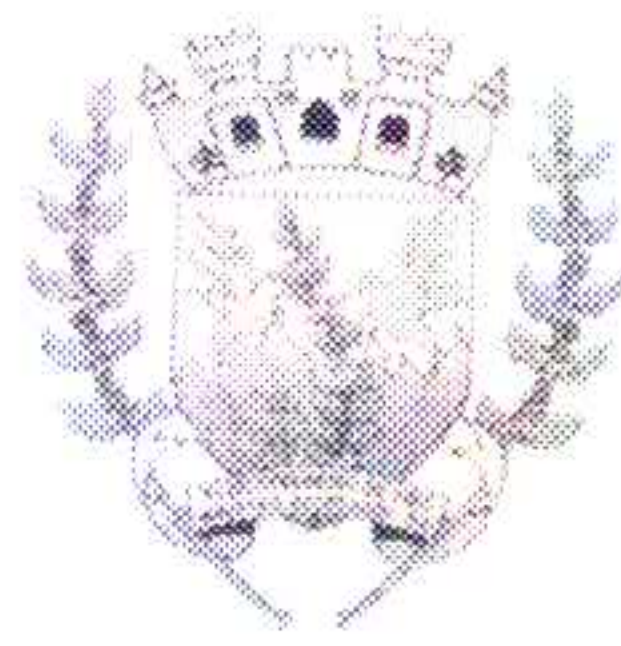
Para efeito dessa lei, será considerado doador regular de sangue, o servidor público do município de Ministro Andreazza/RO que, comprovar por meio de carteirinha do doador ou atestado emitido pelos hemocentros, a realização pelo menos, de 04 (quatro) doações, no caso de homens, e de 03 (três) doações, no caso de mulheres, no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que for pleiteado o incentivo enumerado nesta lei.

Frente às razões descritas acima, rogamos pela aprovação unânime desta Proposição pelos nobres pares.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos ilustres Parlamentares que deliberem pela sua aprovação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de novembro de 2025


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 155 /CMMA/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVO À DOAÇÃO REGULAR
DE SANGUE PARA OS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Será concedido um período de 08 (oito) dias de folga ao servidor público do município de Ministro Andreazza/RO, a título de incentivo a doação de Sangue, que efetuar doação periódica à instituição mantida pelo poder Público, nos seguintes termos:

I – Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

II – Servidor(a) do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

Parágrafo único. Não será computado nesse período, a ausência do serviço por um dia, para a doação de sangue.

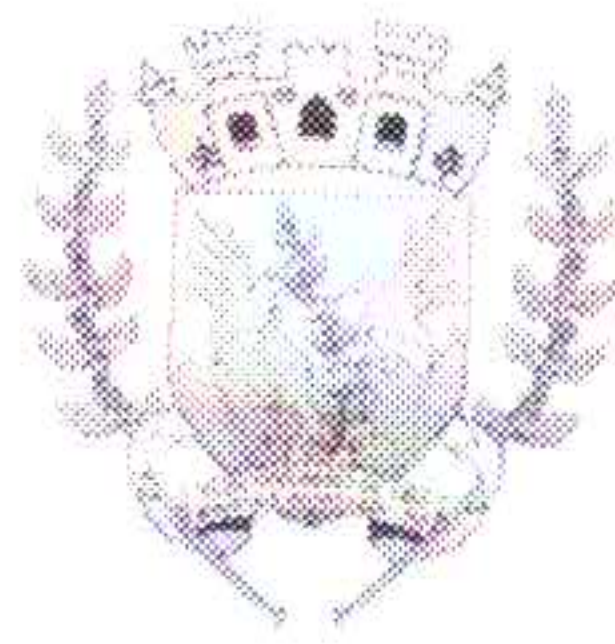
Art. 2º - O período de 08 (oito) dias a que se refere o art. 1º desta lei, deverá ser fracionado em pelo menos 02 (dois) períodos.

Parágrafo único. Os dias de folga adquiridos não serão cumulativos, tendo o servidor o prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua aquisição para gozar da folga.

Art. 3º - Para a concessão do incentivo, o servidor deverá efetuar requerimento ao chefe imediato contendo:

I – Certidão do Banco de Sangue comprovando as efetivas doações dentro do prazo regular de 01 (um) ano.

II – Discriminação das datas em que pretende gozar os dias de folga.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

III – Cópia da carteira de doador.

Art. 4º - O beneficiário não sofrerá prejuízo em seus vencimentos em virtude do gozo do benefício desta lei.

Art. 5º - A concessão do benefício de que trata esta lei não poderá ser convertida em pecúnia.

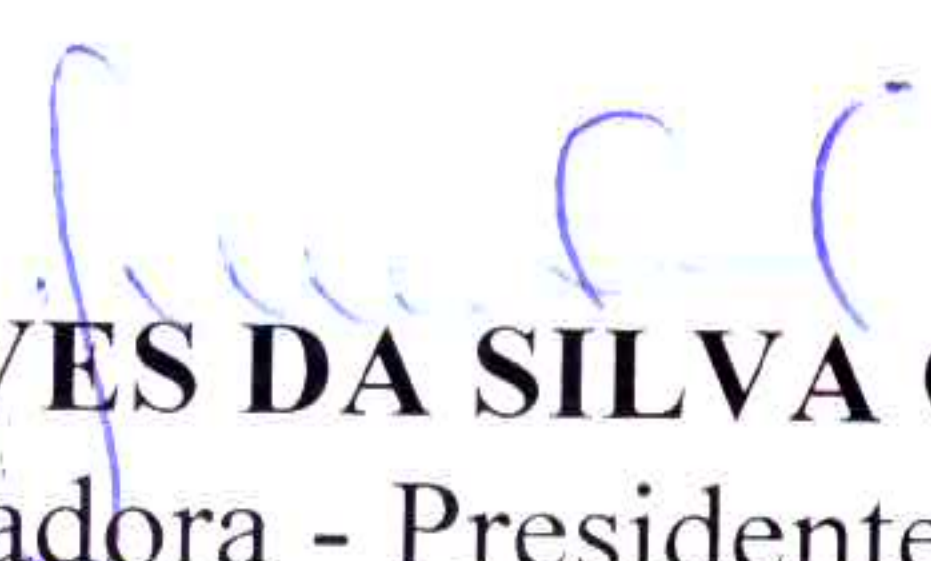
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais, para fortalecer a Política Pública de Doação de Sangue e ampliar o alcance das ações.

Art. 7º - Fica autorizada a criação de um cadastro municipal de doadores de sangue, com informações relevantes para facilitar a organização das campanhas e a convocação dos doadores em momentos de necessidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e execução da Política Pública de Doação de Sangue, em conjunto com os hospitais e bancos de sangue.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 26 de novembro de 2025


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente